

Ata de Registro de Preço nº. 051/2024
Processo Administrativo nº. 210/2023
Pregão Presencial nº. 126/2023
Validade da Ata: 10/03/2025

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2024, o **Município de Guaraniésia**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 40 – Centro em Guaraniésia/MG, CEP 37.810-000, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade; por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada neste ato por sua secretária Srt^a. Alessandra Cristina Oliveira, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora do CPF nº. 066.152.686-04 e do RG MG.13.863.806 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Ana Maria da Silva, nº. 111, no bairro Novo Horizonte, nesta cidade;, CPF nº. 000.256.136-00 e RG nº. M.6.805.439, nos termos do estabelecido pela Lei nº. 10.520/02, Decretos nºs. 1.064/02 e 1.333/06; Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2017, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, a seguir denominado FUNDO, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR DE SERVIÇO, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Prestador de Serviço: **GIBIEL E GONÇALVES LTDA EPP**, com sede na João Paulino Damasceno nº 915 bairro Santa Rita, em Alfenas/MG cep 37.132-004, inscrita no CNPJ/CPF-MF sob o nº 09.013.998/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a). Ângelo Márcio Gonçalves, residente em Alfenas/MG, portador da Carteira de Identidade nº. 20.721.008, CPF nº. 072.728.287-57.

1. DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o registro de preço para locação de aparelhos/equipamentos médicos respiratórios – BPAP e CPAP pelo período de doze meses, especificados no Termo de Referência do Edital e propostas apresentadas à Licitação.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a contratar os serviços nele registrados nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para

contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

2. DOS PREÇOS. Os quantitativos, preços e prestadores de serviço registrados encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata.

3. DA VIGÊNCIA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/03/2024.

4. DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Licitação, Compras e Material, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
444 – Manutenção Das Atividades Média E Alta Complexidade – Outros Serviços de Terceiros – PJ	02.90.03.10.302.0210.2.186 3.3.90.39.99

6. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. Os serviços serão contratados de forma fracionada conforme a necessidade da Administração.

6.1.1. A prestação do serviço ora licitado, envolve o fornecimento de mão-de-obra, materiais, encargos, tributos, frete e o que mais se fizer necessário para a perfeita execução dos serviços.

6.2. Da Prestação do Serviço:

a) A locação, objeto da presente licitação, ocorrerá por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade, e deverá ser realizada pela licitante vencedora através da disponibilização e instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 1 (um) dia consecutivo, no local onde se encontrar o paciente que dele fará uso, devendo ser realizada por profissional Fisioterapeuta, de acordo com a prescrição médica.

b) Os equipamentos a serem utilizados pelos pacientes domiciliares deverão estar acompanhados de todos os acessórios necessários a sua utilização, sem qualquer ônus para a Contratante e em perfeito estado e funcionamentos.

c) O equipamento entregue, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, prejudicando a locação, não será aceito, devendo ser

substituído pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo improrrogável de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação feita pela Administração Municipal.

d) O serviço de locação corresponde à utilização e manutenção mensal do equipamento.

e) O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir/refazer, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

f) A Prefeitura Municipal de Guaraniésia - MG reserva-se ainda no direito de não receber o equipamento e conseqüentemente a prestação do serviço em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3. Para cada Nota Fiscal de Serviço, será anexado o **Certificado de Regularidade Perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais (válidas e regulares).**

6.4. O pagamento será em até 15 (quinze) dias após a prestação do serviço, contados da data do protocolo da nota fiscal.

6.5. Se o prestador de serviço recusar-se a atender a Autorização de Serviço, poderão ser convocados os demais prestadores do serviço classificados na licitação, respeitados as condições de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. Atendida a Autorização de Serviço mediante a prestação integral dos serviços requisitados, serão recebidos na forma prevista no art. 73, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil da prestadora do serviço bem como das obrigações prescritas no CDC.

7.2. O **recebimento provisório** dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

a) Os serviços devidamente identificados, de acordo com as especificações e normas técnicas; os serviços em conformidade com o estabelecido na ordem de serviço (AF);

b) No prazo, local e horário estabelecidos.

7.3. O **recebimento definitivo** dos bens dar-se-á após:

7.3.1. Satisfeitas as exigências prescritas no contrato, a respectiva Nota de Empenho será submetida ao regular processo de liquidação, nos termos do art. 63, incisos e parágrafos da Lei 4.320/64, expedindo a ordem de pagamento à prestadora do serviço.

7.4. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual serão consignadas as desconformidades, notificando a prestadora do serviço de corrigir o serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4.1. O serviço em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da prestação, sob total responsabilidade da prestadora do serviço, que deverá providenciar o reparo do serviço dentro do prazo previsto.

7.4.2. Caso a correção não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Constituem obrigações:

8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1.1. Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da prestação do serviço.

8.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

8.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:

8.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

8.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

9. **DO PAGAMENTO.** O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

9.2. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

9.4. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal de Serviço.

9.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

9.5.1. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

9.6. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

9.7. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

9.8. De acordo a Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e o Decreto Municipal nº. 2.318/2023, de 05 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores da administração pública municipal direta e indireta, a Administração Pública Municipal está obrigada, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR). As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, deverão informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

10. **DAS ALTERAÇÕES.** O preço registrado se manterá fixo e irrealizável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

11. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** A presente Ata ou o registro de prestador de serviço específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. **PELO MUNICÍPIO:**

a) Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o prestador de serviço não assinar a Autorização de Serviço no prazo estabelecido;

c) Quando o prestador de serviço der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

11.2. **PELO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

a) Mediante solicitação por escrito, antes do pedido de serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, que venha a comprometer a perfeita execução das obrigações firmadas nesta Ata, devidamente comprovado.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviço será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviço, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial.

11.4. A solicitação do prestador de serviço para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador de serviço, relativas à prestação do serviço.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei nº. 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso haja atraso ou o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;

d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;

d.6) Não manter a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14. DA PUBLICIDADE. A eficácia da presente ata depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Guaraniésia, 26 de fevereiro de 2024

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Antônio César Lopes
Secretaria Municipal de Administração

Alessandra Cristina Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde

Gibiel e Gonçalves Ltda EPP
Ângelo Marcio Gonçalves
Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - QUANTITATIVOS, PREÇOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços nº. 051/2024)



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA

Página: 1 / 2
Data: 26/02/2024

Listagem de Itens Vencedores do Processo Administrativo - Fornecedor

Fornecedor: GIBIEL E GONCALVES LTDA - ME

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	120,00	SER	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO BIPAP COM UMIDIFICADOR AQUECIDO COMPENSAÇÃO DE ALTITUDE AUTOMÁTICA; MODO DE VENTILAÇÃO: CPAP, S, S/T, PC, INTERVALO DE PRESSÃO: IPAP: 4 A 30 CMH2O; EPAP: 3 A 25 CMH2O; CPAP: 4 A 20 CMH2O; RAMPA: 0 A 45 MINUTOS, ACOMPANHADO DE CIRCUITO INVASIVO OU NÃO INVASIVO E DESCARTÁVEIS NECESSÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO, MÁSCARA NASAL OU ORONASAL, NOBREAK E MÓDULO COM BATERIAS COM AUTONOMIA DE ATÉ 06 HORAS (321101894-1)		1200,0000	R\$144.000
2	75,00	SER	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO ALIMENTAÇÃO 120V 60HZ. CONSUMO ELÉTRICO 350 WATTS PUREZA DE O2 (5 L/MIN): 93% (+/- 3%), PESO: 14KG. CAPACIDADE: 0,5 A 5 LITROS/MINUTO. PRESSÃO DE SAÍDA: 5,5 PSI. BAIXO NÍVEL DE RUÍDO TÍPICO: 45 A 50 DBA. NÍVEL DE ALARME OFF: BAIXO (82%) E MUITO BAIXO (70%), ACOMPANHADO DE ACESSÓRIOS: CATETER E UMIDIFICADOR E UM CILINDRO DE 4MTS3 PARA BACKUP COM REGULADOR (321101895-1)		350,0000	R\$26.250
3	75,00	LOC	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE OXÍMETRO DE PULSO OXÍMETRO DE PULSO COMPACTO ECONÔMICO, DESTINADO A SPOT-CHECK PARA VERIFICAÇÃO DA SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA EM CLÍNICAS, GERIATRIAS, CENTROS ESPORTIVOS (ANTES E APÓS AS ATIVIDADES) E EM CASA. EQUIPAMENTO NÃO RECOMENDADO PARA MONITORAMENTO CONTÍNUO. UTILIZAÇÃO: ADULTO CARACTERÍSTICAS: MODELO COMPACTO E PORTÁTIL - PESA 28G SEM PILHAS; VISOR COM LED'S; INFORMA O NÍVEL DA BATERIA, NO PAINEL; O PAINEL APRESENTA: SPO2, FC E BARRA DE INTENSIDADE DO PULSO; DESLIGA AUTOMÁTICO APÓS RETIRAR O DEDO; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SPO2 - 0 A 100%; FAIXA DE PULSO - 30 A 240 BPM; ALIMENTAÇÃO - 2 PILHAS ALCALINAS AAA; CONSUMO DE ENERGIA - < 30 MA; RESOLUÇÃO - SPO2 +/- 1% - FC +/- 1 BPM; ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM O EQUIPAMENTO: DUAS PILHAS ALCALINAS TIPO AAA; TIRA DE SUPORTE DO EQUIPAMENTO PARA PENDURAR NO PESCOÇO (134111986-1)		120,0000	R\$9.000
4	225,00	LOC	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO CPAP COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA NÃOINVASIVA (CPAP) COM UMIFICADOR AQUECIDO INTEGRADO, PARA TRATAMENTO DE APNEIA DO SONO E DISTÚRBIOS RESPIRATÓRIOS. UTILIZADO EM AMBIENTE DOMICILIAR, DEVE PERMITIR A REGULAÇÃO DE PRESSÃO POSITIVA ENTRE 4 A 20 CM COM H2O E TAMBÉM REGULAGEM DA ELEVAÇÃO PROGRESSIVA DOS VALORES DE PRESSÃO DE NO MÍNIMO ENTRE 0 ATÉ 30 MINUTOS (TEMPO RAMP). - ALIMENTAÇÃO BIVOLT. - ACESSÓRIOS (INCLUSO NA PRIMEIRA INSTALAÇÃO): CIRCUITO PARA CPAP NÃO INVASIVO: FILTROS, MÁSCARA EM SILICONE (DE ACORDO COM O TAMANHO DE CADA PACIENTE); FIXADOR PARA MÁSCARA. - A UNIDADE CORRESPONDE A LOCAÇÃO MENSAL (134111987-1)		320,0000	R\$72.000
5	63,00	LOC	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ASPIRADOR DE SECREÇÃO VOLTAGEM: 127/227 V FREQUENCIA: 60 HZ POTÊNCIA: 160 VA RUÍDO: 61,5 DBA VACUO MAXIMO: 600 MHG VAZÃO: 20 L/MIN (FLUXO LIVRE) CAPACIDADE DE RECIPIENTE: 1300 ML COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO: 1,2 M (134111988-1)		160,0000	R\$10.080
6	63,00	SER	BIPAP AUTOMÁTICO COM UMIDIFICADOR INTEGRADO, INTERVALO DE PRESSÃO 3 A 25 CMH2O. RAMPA 0 A 45 MIN (INCREMENTO DE 5 MIN.);		680,0000	R\$42.840
					Valor Total:	R\$304.170



ALÍVIO DE PRESSÃO: BIVOLT, CARTÃO SD,
ARMAZENAMENTO DE DADOS: COMPLETO (IAH, IA,
IH, AC, AO, RONCO, FUGA, LE, RP, RERA, HORAS DE
USO), ACOMPANHIA: CIRCUITO PARA BIPAP NÃO
INVASIVO OU MÁSCARA NASAL OU OROFACIAL,
CONFORME TAMANHO DE CADA PACIENTE
(321101896-1)

Valor Total: R\$304.170

Da Prestação do Serviço:

a) A locação, objeto da presente licitação, ocorrerá por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver necessidade, e deverá ser realizada pela licitante vencedora através da disponibilização e instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 1 (um) dia consecutivo, no local onde se encontrar o paciente que dele fará uso, devendo ser realizada por profissional Fisioterapeuta, de acordo com a prescrição médica.

b) Os equipamentos a serem utilizados pelos pacientes domiciliares deverão estar acompanhados de todos os acessórios necessários à sua utilização, sem qualquer ônus para a Contratante e em perfeito estado e funcionamentos.

c) O equipamento entregue, caso não satisfaça às especificações exigidas ou apresente defeitos e incorreções, prejudicando a locação, não será aceito, devendo ser substituído pelo fornecedor, às suas expensas, no prazo improrrogável de 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação feita pela Administração Municipal.

d) O serviço de locação corresponde à utilização e manutenção mensal do equipamento.

e) O recebimento do objeto/serviço não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir/refazer, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

